



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.572/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

1 – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO:

Considerando o disposto no Documento de Formulação de Demanda, exarada pela Secretaria de Educação e Cultura, o presente processo administrativo, em cumprimento do disposto no Artigo 74 Inciso II da Lei de Licitações, tem por escopo a contratação direta com empresa que detém representação e exclusividade para realização de show artístico com a dupla: **GIAN E GIOVANI**, para o dia 30 de Novembro de 2025. Trata-se de contratação de show, realizada diretamente com o artista, através de inexigibilidade de licitação, pois sua contratação é inviável por competição, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. A abertura do Natal de Luz é um dos eventos mais tradicionais e aguardados do calendário cultural do município, marcando o início das festividades natalinas e movimentando a economia local por meio do turismo, comércio e serviços. Com o objetivo de proporcionar uma experiência memorável para a população e visitantes, bem como valorizar a cultura e promover o espírito natalino, torna-se essencial a contratação de uma atração artística de grande relevância nacional. Nesse contexto, a contratação do show da dupla Gian & Giovanni, reconhecida nacionalmente no cenário da música sertaneja, justifica-se por seu grande apelo popular, repertório consagrado e capacidade de atrair um público diversificado e numeroso. Sua presença contribuirá significativamente para o sucesso do evento, promovendo visibilidade ao município e fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade.

A presente contratação tem por objeto a realização de shows artístico com a dupla “Gian & Giovanni”, durante a abertura oficial do evento “Natal Luz 2025”, promovido pelo Município de Assis Chateaubriand. A inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A dupla Gian & Giovanni é amplamente reconhecida no cenário musical brasileiro, com trajetória artística consolidada há mais de 30 anos, diversos sucessos nacionais e ampla aceitação popular, o que demonstra sua consagração pública e notoriedade no meio artístico. Assim, trata-se de contratação que preenche os requisitos legais de singularidade e exclusividade, impossibilitando a competição objetiva entre possíveis interessados. Ademais, a apresentação dos artistas em questão agrega valor cultural e simbólico ao evento Natal Luz, de caráter tradicional e de grande relevância para o município, fomentando o turismo local, a economia criativa e a integração comunitária, além de atender ao interesse público ao proporcionar programação cultural de qualidade à população. O empresário exclusivo da dupla apresentará declaração de exclusividade, conforme exigido pela legislação, comprovando a impossibilidade de competição e a legitimidade para representar os artistas na negociação e contratação com a Administração. Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição e, portanto, justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço na realização de show da dupla Gian e Giovane, no dia 30 de novembro de 2025, durante abertura do Natal de Luz, a ser realizado na Praça dos Pioneiros, no Município de Assis Chateaubriand-PR:

Item	Código	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	38799	1	UD	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE SHOW DA DUPLA GIAN E GIOVANI, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2025, A SER REALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, NO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND -PR.	240.000,00	240.000,00

2.1 - O show terá duração mínima de 90 minutos), com início previsto para às 20h:30min (vinte horas e trinta minutos). Conforme item 5.1.1 do Termo de Referência.

2.2 – Na hipótese de ocorrer fatos que impeçam a realização do show, fica o mesmo adiado para outro dia a ser definido pela Secretaria solicitante.

3 – EXECUTOR:

Nome: **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.**

CNPJ: **nº 35.685.096/0001-53.**

Endereço: **Avenida Antônio Frederico, n.º 2178, Jardim Universitário.**

CEP: **15.503-450 – Votuporanga – São Paulo**

4 – RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha dos artistas recai sobre a empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, uma vez que se destacam pela opinião pública e pela crítica

especializada, sendo muito conhecido pelas apresentações que realizam, excelente conceito e aceitação popular.

A Fundamentação da Contratação por inexigibilidade e de seus quantitativos, além de descritivo em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, se dá em razão dos seguintes fatos:

4.1. Relevância artística e reconhecimento nacional: A dupla Gian e Giovane Com mais de 30 anos de carreira e mais de 10 milhões de cópias vendidas, eles são donos de uma trajetória de sucesso marcada por diversos hits que atravessam gerações e permanecem no coração e na memória de muita gente. Consagrada como uma das duplas mais importantes do Brasil de todos os tempos e uma das cinco maiores da década de 90 (época em que o romantismo elevou o sertanejo a um novo patamar;

4.2. Exclusividade e singularidade da performance: O primeiro tape da dupla foi gravado e apresentado para a gravadora Continental, que lançou o primeiro LP em 1988. O primeiro grande hit da dupla foi “Amante Anônimo”, seguindo por “Espuma de Cerveja”, “Você em Minha Vida”, entre outros, garantindo a presença de Gian & Giovani nas paradas de sucesso. Já no segundo LP, a dupla Gian & Giovani alcançou a vendagem de, aproximadamente, 400 mil cópias. A música “Nem Dormindo Consigo Te Esquecer” garantiu o primeiro Disco de Ouro, além de vários prêmios. A dupla definitivamente alcançou a consagração nacional, emplacando um sucesso atrás do outro. “Olha Amor” (do terceiro álbum lançado em 1992), “1, 2, 3 (Um, Dois, Três)”, “Não Vivo Sem Você”, “Eu Busco Uma Estrela”, “O Grande Amor da Minha Vida” (Convite de Casamento), “Dois Corações”, “Tatuagem” (do CD homônimo que recebeu indicação ao Grammy Latino na categoria Melhor álbum de Música Sertaneja), “Quem Será” e “Mil Corações” são apenas alguns exemplos das canções de Gian & Giovani que embalam as turnês pelo Brasil e no exterior. No Total de 18 Álbuns. Somando as principais plataformas digitais, a dupla ultrapassou a marca de 1 milhão de ouvintes mensais, sendo 700 mil só no Spotify. Instagram – 1 milhão seguidores Facebook – 237 mil seguidores.

Inexistência de alternativas equivalentes: após análise detalhada do mercado artístico, constatou-se que não há outra atração disponível que proporcione o mesmo nível de repercussão, aceitação e qualidade artística da dupla Gian e Giovani.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$.240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) conforme tabela abaixo:

Cachê do show	115.680,00
Despesas equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies e seguranças)	23.000,00

Despesas administrativas	6.000,00
Transporte Intermunicipal/Estadual	23.800,00
Despesas Locais (carregadores, vans, hospedagens e abastecimento de camarins)	18.000,00
Imposto sobre Nota fiscal (valor sujeito a alteração conforme alíquota do município)	12.000,00
Imposto de Renda retido na Fonte	11.520,00
Cenário	25.000,00
Diárias de Alimentação	5.000,00
TOTAL.....	240.000,00

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O preço global dos serviços é de **R\$.240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, será efetuado em moeda corrente, o pagamento será realizado, após o recebimento das respectivas Notas Fiscais.

6.2 – Por representar condição indispensável para a prestação de serviço, o pagamento poderá ser efetuado de forma antecipada no ato do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária/Departamento solicitante, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou na conta fornecida pela própria empresa, Banco:____ nº____, Agência: _____, Conta:_____.

6.2.1. O pagamento antecipado. Sendo 30% desse valor na assinatura do contrato e 70% até o dia 28/11/2025.

6.3 – Condições de pagamento. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa Contratada de que se encontra em situação de regularidade com as suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação de originais ou cópias autenticadas das Certidões Negativas de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, assim bem como com as suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Débitos Trabalhistas, mediante Certidões Negativas de Débitos, todas em plena validade.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço ofertado pela empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, representante exclusivo da dupla **GIAN E GIOVANI**, para apresentação única no município

é de **R\$.240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, que está compatível com os preços praticados em outros municípios e órgãos, conforme quadro demonstrativo abaixo e comprovantes anexos a este:

MUNICÍPIO	DOCUMENTO	DATA DO EVENTO	VALOR TOTAL
BIGUACU -SC	NF. 472	15/05/2025-Quinta-Feira	250.000,00
TEIXEIRAS – MG	NF. 482	07/06/2025-Sábado	245.000,00
ALTO DO RIO DOCE - MG	NF. 506	26/07/2025-Sábado	258.000,00
CAMPO GRANDE – MS	NF. 517	07/08/2025-Quinta-Feira	270.000,00
SILVANIA - GO	NF. 513	31/08/2025-Domingo	250.000,00
BELA VISTA DE GOIAS - GO	NF. 536	19/09/2025-Sexta-Feira	259.000,00

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1 – O show com a dupla **GIAN E GIOVANI**, será realizado no dia 30/11/2025.

8.2 - O prazo para execução do objeto (período contratual) 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite máximo disposto pela Lei n. 14.133/21.

9 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid	Função	Sub-Função	Programa	P	/A/O	Despesa	Categoria	Fontes
12	0208	13	392	1400	2	38	9900	339039230000	000

9.2 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais e específicas para a prestação de serviços, objeto da presente justificativa, são as constantes no contrato administrativo a ser celebrado entre as partes, com supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores).

Assis Chateaubriand, 10 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 033/2025 de 10 de novembro de 2025

2 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço na realização de show com a dupla Gian e Giovani, no dia 30 de novembro de 2025, durante a abertura do Natal de Luz, a ser realizado na Praça dos Pioneiros, no Município de Assis Chateaubriand-PR

4 – VALOR: R\$.240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

5 – EMPRESA: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

6 CNPJ: 35.685.096/0001-53.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

8 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.038- 3.3.90.39.23.00.00/Fontes:000 e
Despesas: 9900

DECRETO N.º/2025

Aprovo a Inexigibilidade de licitação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2025.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Administração Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovada a justificativa exarada pela Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 658/2025, relativo ao Processo Administrativo nº 18.572/2025, Modalidade Inexigibilidade de licitação n.º 033/2025, que tem por finalidade a contratação direta da empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.**, para o dia 30 de Novembro de 2025. Trata-se de contratação de show com a dupla: **GIAN E GIOVANI**, durante a abertura do Natal de Luz, de Assis Chateaubriand, a ser realizado na Praça dos Pioneiros. Com regência no inciso II do Artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º. Fica a Superintendência de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, encarregada de promover a publicação do extrato da citada justificativa, bem como a exaração dos documentos respectivos, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”, aos ____ de _____ de 2025.

Marcel Henrique Micheletto
Prefeito Municipal



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

MINUTA DO CONTRATO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
E A EMPRESA: **MARCINHO COSTA
EVENTOS MUSICAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.479/0001-18, estabelecida na Avenida Cívica, nº 99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº

_____, residente e domiciliado na Rua _____, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.685.096/0001-53, estabelecida na Avenida Antônio Frederico, 2178 – Jardim Universitário, CEP: 15.503-450, Votuporanga – São Paulo, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Márcio José da Costa – Empresário**, portador do CPF nº 089.183.568-70, RG. Nº 16.215.584-0 SSP/PR., domiciliado na Rua General Osório, 2411 – Vila Marim – CEP: 15.501-187, Município de Votuporanga – São Paulo. Tem justo e contratado o que segue em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº **033/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1- O objeto do presente é a contratação direta da empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, contratação de empresa que detém representação e exclusividade para realização de Show artístico com a dupla: Gian e Giovani, no dia 30 de Novembro de 2025, durante a abertura do Natal de Luz, no Município de Assis Chateaubriand-Pr., a ser realizado na Praça dos Pioneiros.

Item	Código	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
				CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE		

1	38799	1	UD	SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE SHOW DA DUPLA GIAN E GIOVANI, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2025, A SER REALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, NO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND -PR.	240.000,00	240.000,00
---	-------	---	----	--	------------	------------

1.2- Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1- O Memorando da solicitação e toda documentação

apresentada;1.2.2- A Proposta do contratado;

1.2.3- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4 - Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da Contratada para o Contratante são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessão de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento do artista e etc, sem a autorização expressa da Contratada por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

1.3.5 - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito que impossibilite a realização do evento na data ajustada, será definido, de comum acordo, uma nova data para a realização do evento, respeitando a agenda e os compromissos anteriormente assumidos pelos artistas.

1.3.5.1. Na hipótese de remarcação da data do Show em caso fortuito ou força maior, deverá a contratante providenciar todas as condições necessárias para a realização do evento remarcado, não sendo tal responsabilidade da contratada.

1.3.6 - Os serviços serão prestados de forma presencial, durante as festividades alusivas a abertura do Natal de Luz, do Município de Assis Chateaubriand, no dia 30 de Novembro de 2025, com início da apresentação prevista para às 20h30m. E, com duração mínima de 90 (noventa minutos).

1.3.7 - Endereço: Praças dos Pioneiros, Centro, Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato,

na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Ficará a cargo do contratante: raider técnico, palco, ECAD e estrutura de camarim.

5.3.1. Ficará a cargo do contratante: rider técnico de camarins, rider técnico de palco, som e luz, bem como o ECAD.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – Por representar condição indispensável para a prestação de serviço, o pagamento poderá ser efetuado de forma antecipada no ato do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária/Departamento solicitante, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou na conta fornecida pela própria empresa (Banco do Brasil: 001, Agência: 5840-8, Conta Corrente 5046-6, Chave Pix: (17) 98101-1197 Titular: Marcinho Costa Eventos Musicais CNPJ: 35.685.096/0001-53).

6.1.1. O pagamento antecipado. Sendo 30% desse valor na assinatura do contrato e 70% até o dia 28/11/2025.

6.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, comprovada mediante Certidão Conjunta da Receita Federal, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas. Todas essas documentações deverão ser enviadas juntamente com a nota fiscal

6.2.1 – A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens

efetivamente fornecidos durante o período correspondente.

6.3 - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, ficará a CONTRATANTE obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% ao mês.

6.5 – As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

6.6 – A nota fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasurae/ou entrelinhas.

6.7 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratante, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.8 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9 - O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da nota fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.10 - No valor estão incluídas as despesas de cachê, transportes, diária de alimentação, hospedagem, despesas de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos, impostos e encargos que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. A contratada deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado no contrato.

6.13. A contratada deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.14. O efetivo pagamento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano

contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Segue demais exigências constante no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

– SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23. Segue demais exigências constante no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

V - de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

a) der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa inexecução total do contrato;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

12.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

12.11. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;

II - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

III - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

IV - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

12.12. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3.1. Em caso de desistência infundada ou imotivada por qualquer das partes, a parte que

der causa à rescisão ficará sujeita ao pagamento de multa penal rescisória equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste Contrato, em favor da parte prejudicada, quando o cancelamento ocorrer com antecedência igual ou superior a 60 (sessenta) dias da data do evento.

13.3.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Único: No caso de cancelamento do evento por iniciativa da CONTRATANTE, com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias, será devida multa penal compensatória no importe de 70% do valor total do contrato, em favor da CONTRATADA, a título de compensação por perdas e danos, considerando os prejuízos efetivamente suportados, tais como reserva de data para apresentação, despesas operacionais já assumidas, contratação de equipe técnica, logística, estrutura e demais compromissos firmados para a execução do evento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid	Função	Sub-Função	Programa	P	/A/O	Despesa	Categoria	Fontes
12	0208	13	392	1400	2	38	9900	339039230000	000

15.2. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Assis Chateaubriand, _____ de _____ 2025.

(assinado digitalmente)
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR
Marcel Henrique Micheletto
Prefeito

(assinado digitalmente)

CONTRATADA

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

Márcio José da Costa

Empresário

CPF nº 089.183.568-70

TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18

Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo Administrativo nº 18.572/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa que detém representação e exclusividade para realização de show artístico da dupla GIAN E GIOVANE, no dia 30 de novembro de 2025, durante a Abertura do Natal de Luz, no Município de Assis Chateaubriand-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço na realização de show da dupla Gian e Giovane, no dia 30 de novembro de 2025, a ser realizado na Praça dos Pioneiros, no Município de Assis Chateaubriand-PR.	Un	01	R\$240.000,00	R\$240.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviço singular**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação por inexigibilidade e de seus quantitativos, além de descritivo em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18

Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Referência, se dá em razão dos seguintes fatos:



2.1.1 Relevância artística e reconhecimento nacional: A dupla Gian e Giovane Com mais de 30 anos de carreira e mais de 10 milhões de cópias vendidas, eles são donos de uma trajetória de sucesso marcada por diversos hits que atravessam gerações e permanecem no coração e na memória de muita gente. Consagrada como uma das duplas mais importantes do Brasil de todos os tempos e uma das cinco maiores da década de 90 (época em que o romantismo elevou o sertanejo a um novo patamar)

2.1.2 Exclusividade e singularidade da performance: O primeiro tape da dupla foi gravado e apresentado para a gravadora Continental, que lançou o primeiro LP em 1988. O primeiro grande hit da dupla foi "Amante Anônimo", seguindo por "Espuma de Cerveja", "Você em Minha Vida", entre outros, garantindo a presença de Gian & Giovani nas paradas de sucesso. Já no segundo LP, a dupla Gian & Giovani alcançou a vendagem de, aproximadamente, 400 mil cópias. A música "Nem Dormindo Consigo Te Esquecer" garantiu o primeiro Disco de Ouro, além de vários prêmios. A dupla definitivamente alcançou a consagração nacional, emplacando um sucesso atrás do outro. "Olha Amor" (do terceiro álbum lançado em 1992), "1, 2, 3 (Um, Dois, Três)", "Não Vivo Sem Você", "Eu Busco Uma Estrela", "O Grande Amor da Minha Vida" (Convite de Casamento), "Dois Corações", "Tatuagem" (do CD homônimo que recebeu indicação ao Grammy Latino na categoria Melhor álbum de Música Sertaneja), "Quem Será" e "Mil Corações" são apenas alguns exemplos das canções de Gian & Giovani que embalam as turnês pelo Brasil e no exterior. No Total de 18 Álbuns. Somando as principais plataformas digitais, a dupla ultrapassou a marca de 1 milhão de ouvintes mensais, sendo 700 mil só no Spotify. Instagram – 1 milhão seguidores Facebook – 237 mil seguidores.

2.1.3 Inexistência de alternativas equivalentes: após análise detalhada do mercado artístico, constatou-se que não há outra atração disponível que proporcione o mesmo nível de repercussão, aceitação e qualidade artística da cantora Isadora Pompeo.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, Linha 182, Versão 1.18, do Decreto nº 540/2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência. Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/76208479000118/2025>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18

Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



4.1.1 Dar preferência à utilização de materiais reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

4.1.2 Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis eventualmente utilizados;

4.1.3 Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

4.1.4 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em razão da natureza personalíssima da prestação do serviço, uma vez que o objeto contratado é a apresentação específica da artista, escolhida pela sua notoriedade e capacidade de atrair público. A substituição ou intermediação por terceiros descaracterizaria o objeto contratado e comprometeria a finalidade do evento, além de representar risco à segurança jurídica e à execução contratual. Assim, a vedação à subcontratação assegura a fidelidade ao que foi contratado e protege o interesse público envolvido.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.**

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia.

4.6 Para vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de descumprimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos



serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Se dará em conformidade com a programação do evento, mediante prestação de serviços de apresentação/show musical da dupla Gian e Giovane, na data de 30 de novembro de 2025, na Praça dos Pioneiros, com início previsto para às 20h30min, e duração mínima de 90 minutos;

5.1.2 Todo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e pós-evento serão custeados e providenciados pela empresa contratada, incluindo:

5.1.2.1 Checagem de ambientes e equipamentos necessários, som, palco, iluminação e suporte técnico;

5.1.2.2 Emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias bem como todas as exigências que não estiverem inclusas no cachê do artista da contratada (como hospedagem, alimentação e transporte interestadual da equipe e equipamentos).

5.1.2.3 Está incluso no cachê: transporte aéreo, deslocamentos, hospedagem e alimentação da equipe (artistas, banda e equipe técnica).

5.1.3 Caberá à contratante proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato, incluindo:

5.1.3.1 Contratação/locação de camarim, fechamento de fundo de palco com apoio logístico para estandes, compreendendo equipamentos, mobiliário adequado, suporte técnico exigidos em rider técnico do artista, coordenação, supervisão, estruturas e demais demandas necessárias antes e após o evento;

5.1.3.2 Contratação/locação de som e iluminação para o show;

5.1.3.3 Contratação/locação de grupo gerador completo com apoio técnico;

5.1.4 O acesso ao show será gratuito ao público, não sendo permitida a cobrança de nenhum tipo de ingresso, taxa ou correlatos para os munícipes e visitantes.

Local e horário da prestação dos serviços



5.2 Os serviços serão prestados de forma presencial, durante a abertura do Natal de Luz de Assis Chateaubriand, no dia 30 de novembro de 2025, com início da apresentação prevista para às 20:30 horas.

5.3 Endereço: Avenida Tupãssi, Praça dos Pioneiros, Centro, Assis Chateaubriand, estado do Paraná.

Especificação da garantia do serviço

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

6.5 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6 O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



redibitórios, ou empresa de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19 Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme art.2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviadas pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto seguirá o disposto nesta seção.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento



7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o final do evento ou festividade para a qual foram convocados os serviços objeto deste Termo de Referência.

7.9 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar cláusulas contratuais pertinentes, solicitado ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.24 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.26 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento

7.32 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.36 A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme regras previstas no presente tópico.

7.37 O Contratado emitirá **nota fiscal ou fatura** correspondente ao valor da antecipação de pagamento **de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, tão logo seja **assinado o termo de contrato**, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado. **Sendo 30% desse valor na assinatura do contrato e 70% até o dia 28/11/2025.**

7.38 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.38.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.38.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada **do IGPM**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.39 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.40 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

7.41 A antecipação do pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18

Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor



antecipado.

7.42 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.43 Justifica-se o pagamento antecipado na contratação por inexigibilidade de show para a abertura do Natal de Luz do município em razão das práticas usuais do mercado artístico, que exigem sinal ou quitação prévia como condição para reserva de data e estrutura do espetáculo. Essa antecipação garante a viabilidade da apresentação, assegura o cumprimento do cronograma do evento e previne riscos decorrentes da não realização. Trata-se de medida compatível com o interesse público, desde que acompanhada de documentação comprobatória da exclusividade, idoneidade do contratado e planejamento orçamentário adequado.

7.44 Caso, por motivo imputável aos contratados, o show não venha a ser realizado, os mesmos ficam obrigados à devolução integral dos valores recebidos antecipadamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a apresentação.

Cessão de crédito

7.43 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.43.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18

Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

causados à Administração.

7.44.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob



a integral responsabilidade do Contratado.

7.45 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas as alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (meio



por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d" de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a" de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastros pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações como administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A consagração do artista, tanto pela crítica especializada, que é composta por profissionais da área de arte e cultura que avaliam e reconhecem o trabalho artístico, quanto pela opinião pública, que demonstra amplo reconhecimento e aceitação do trabalho do artista. Esta consagração é um fator que diferencia o artista, tornando-o único e dispensando a necessidade de licitação para a contratação, uma vez que sua obra e talento já são amplamente reconhecidos.

Regime de execução

9.2 O regime de execução será de [prestação de serviço](#).

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo



da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Ativo Total

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Ativo Circulante

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.25 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação.

9.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional, quando for o caso.

9.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.30.2 São admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



9.30.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme detalhamento abaixo:

Cachê do Show	R\$ 115.680,00
Despesas Equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies e seguranças)	R\$ 23.000,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18

Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Despesas Administrativas	R\$ 6.000,00
Transporte Intermunicipal/Estadual	R\$ 23.800,00
Despesas Locais (carregadores, vans, hospedagens e abastecimento de camarins)	R\$ 18.000,00
Imposto sobre Nota Fiscal (valor sujeito a alteração conforme alíquota do município)	R\$ 12.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 11.520,00
Cenário	R\$ 25.000,00
Diárias de Alimentação	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 240.000,00

10.2 A estimativa de custo levou em consideração valores pagos em apresentações da dupla Gian e Giovane. Para melhor visualização, segue tabela com valores homologados:

MUNICÍPIO	DIA DA SEMANA	VALOR DA CONTRATAÇÃO
Município de Mundo Novo - GO	03/10/2025 – sexta - feira	R\$ 290.000,00
Município de Engenheiro Beltrão - PR	29/11/2025 – sábado	R\$ 247.000,00

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	UND. ORÇAMENTARIA	P/A/O	ELEMENTO DE DESPESAS	DESPESA	FONTE
02	02.08	2.038	3.3.90.39.23.00.00	9900	0

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Assis Chateaubriand-PR, 29 de setembro de 2025.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18

Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Fatima Aparecida Sobral Silva

Secretaria de Educação e Cultura

Lucas Ferracini Totoli

Coordenador Pedagógico

Milene Cristina Aleixo Ferreira Angeleli

Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo